

**LEI Nº 527/2003 de 17 de março de 2003.**

**“INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E FOMENTOS ÀS  
ATIVIDADES AGRÍCOLA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**BALDUINO RADAVELLI**, Prefeito Municipal de Vargem Bonita,  
Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo,

**FAZ SABER** a todos os habitantes do município, que a Câmara  
Municipal de Vereadores apreciou, votou e aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de apoio às atividades agrícolas do Município, consistente na realização de serviços com máquinas em propriedades particulares, mediante redução dos preços públicos, visando incrementar a produção e produtividade agropecuária, com o fim de elevar a arrecadação municipal e os índices do ICMS, através do incremento da produção e seus reflexos no movimento econômico do Município.

**Art. 2º.** O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Agricultura, e compreenderá os seguintes serviços:

I – **Estradas**: abertura, cascalhamento de estradas de acesso às propriedades rurais, abertura e manutenção da estrada do acesso principal às lavouras;

II – **Serviços Diversos**: abertura de fossas e fontes de água; terraplenagens para construção de residências, aviários, pocilgas, galpões de fumo; abertura de açudes; escavações; destocamento, abertura de canais e drenagem; transporte de terras e outros serviços necessários ao desenvolvimento da atividade agropecuária.

**Art. 3º.** Como parâmetro para concessão e redução de preços de que trata a presente lei, fica estabelecido o preço hora/máquina, quando prestados com equipamentos municipais, conforme tabela abaixo:

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR HORA/MÁQUINA EM R\$</i>
<b>Trator de Esteiras Komatsu D-50</b>	<b>R\$ 70,00</b>
<b>Trator de Pneus Traçado</b>	<b>R\$ 40,00</b>
<b>Trator de Pneus Simples</b>	<b>R\$ 28,00</b>
<b>Motoniveladora</b>	<b>R\$ 70,00</b>
<b>Pá-Carregadeira</b>	<b>R\$ 50,00</b>
<b>Retroescavadeira</b>	<b>R\$ 45,00</b>
<b>Rolo Compactador</b>	<b>R\$ 45,00</b>
<b>Carga de terras Caminhão Truck</b>	<b>R\$ 20,00</b>
<b>Carga de Terras Caminhão Toco</b>	<b>R\$ 10,00</b>

**Parágrafo único** - considera-se hora/máquina, o tempo da máquina em funcionamento na realização do serviço registrado no hodômetro ou, na falta deste, 60 (sessenta) minutos de efetivo serviço;

**Art. 4º.** Como forma de incentivo ao incremento da produção e ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária, o Município concederá redução total para os serviços compreendidos no Inciso I, e de 40% (quarenta por cento), nos serviços relacionados no Inciso II, do artigo 2º, da presente Lei.

**Art. 5º.** Somente terão direito aos benefícios da presente Lei os agricultores que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - comprovem sua inscrição como produtor rural, em nome próprio ou de dependente que resida na mesma propriedade;

II - comprovem comercialização de produto rural de qualquer espécie nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido, exceto aqueles que estejam iniciando atividade rural no Município;

III - comprovem estar em dia com o Tesouro Municipal;

IV - que assumam o compromisso de roçar as margens das estradas de acesso à sua propriedade, por ocasião da solicitação do serviço;

V - recolher antecipadamente o valor correspondente ao serviço solicitado diretamente na Rede Bancária, através de boleto emitido pelo Setor de Tributação do Município.

VI – não possuam maquinário para a realização dos serviços solicitados.

**Parágrafo único** – caso o valor recolhido antecipadamente seja insuficiente para a conclusão do serviço solicitado ou superior ao valor do serviço realizado, será emitido um boleto complementar para pagamento a vista relativo à diferença, ou, será restituído o valor recolhido a maior, conforme o caso.

**Art. 6º.** Os serviços contemplados neste Programa estarão abertos a todos os produtores rurais do Município e serão executados somente dentro do território do Município de Vargem Bonita, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Agricultura, obedecendo ao critério de serviços centralizados nas comunidades do interior, mediante pedidos ou solicitações dos interessados contendo detalhamento do local onde o serviço deverá ser prestado e a justificativa de sua necessidade.

**§ 1º** - os serviços de interesse público, terão prioridade sobre os particulares descritos na presente lei.

**§ 2º** - Após o pagamento previsto no inciso V do artigo 5º da presente lei, a Administração Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização do serviço solicitado.

**Art. 7º.** Os serviços de que trata a presente Lei, serão realizados com equipamentos municipais e/ou terceirizados mediante Licitação Pública, observados os limites da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/1993.

**Parágrafo único** - no caso de Licitação Pública, as reduções de preços de que trata a presente lei, incidirão sobre o preço hora/máquina que for adjudicado ao vencedor do certame.

**Art. 8º.** Os preços por hora/máquina fixados pela presente lei serão atualizados anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, por ato do Chefe do Poder Executivo, restabelecendo a relação fixada inicialmente com os preços de mercado, em percentual nunca superior à variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 416/01, de 22/06/2001.

**Vargem Bonita/SC, 17 de março de 2003.**

**BALDUINO RADAPELLI**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria em 17/03/2003.**

**JOSE TREVISOL**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**